



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

ANO XIII nº 775 de 27 de fevereiro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTRATO 007 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **AKASOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, para a prestação dos serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação no Carnaval 2009, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2009.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

CONTRATO 008 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **JORGE ELIAS A . LIMA SONORIZAÇÃO**, para a realização de show musical com a Banda Se Vira Neném, no Carnaval 2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 009 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **JORGE ELIAS A . LIMA SONORIZAÇÃO**, para a realização de show musical com a Banda Gato Preto, no Carnaval 2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 010 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **JORGE ELIAS A. LIMA SONORIZAÇÃO**, para a realização de show musical com a Banda Nilo, no Carnaval 2009, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2.888 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1567 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação abrindo crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 76.294,96 (Setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

FONTE = 016 R\$ 76.294,96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
2029.00.10.301.4031. 2138- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	76.294,96
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso é oriundo do Programa do Governo Federal de Gestão Plena para atender ao teto municipal Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Parágrafo Único – Classificação na receita na seguinte rubrica:

17.21.33.00.00.00 – Transferências dos Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
17.21.33.30.38.00 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC.....R\$ 76.294,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2009.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
Diretora de Planejamento,
Orçamento e Controle

GUSTAVO ROCHA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO - PREFEITO - RACHID ELMOR - VICE

PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: **NACIM ELMOR**
 - Consultora Jurídica: **CARLA LEITE SARDELLA** - Secretário de
 Administração: **CARLOS MIDOSI DA ROCHA** - Secretário de Fazenda,
 Planejamento, Orçamento e Controle: **GUSTAVO ROCHA TEIXEIRA** -
 Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **AMINE ELMOR**
OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano e Obras Públicas -
FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Obras e Serviços Públicos:
PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO-Secretário de Saúde:
LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Indústria, Comércio e
 Turismo: **BELISA RIBEIRO** - Secretário de Agricultura e Abastecimento:
REGINALDO MACHADO MONTEIRO- Secretária de Meio Ambiente:
KÁTIA CRISTINA CAVALCANTE - Secretário de Assistência, Promoção
 e Ação Social: **CIRO MATOS CARIUS**

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA-

VICE PRESIDENTE: CÉSAR DA COSTA MACIEL- Primeira Secretária:
ADRIANA COUTO BARROS OREM- Segundo Secretário: **EUNÍCIO**
TEIXEIRA DOS SANTOS * **VEREADORES - EDUARDO DE**
SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA
SOARES -SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA -VALMIR DOS SANTOS
FERNANDES - Procurador Jurídico: **PEDRO PAULO GONÇALVES DE**
OLIVEIRA - Diretora Administrativa: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -
 Secretário Geral: **JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS** -
 Diretora Financeira: **SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**

DECRETO N.º 2.889 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1566 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação abrindo crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 20.650,62 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

FONTE = 031 R\$ 20.650,62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

2029.00.10.301.4036.2133 – Programa de Compensação de Especificidades Regionais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.031 – contratação por Tempo Determinado	R\$	3.000,00
3.1.90.13.031 – Obrigações Patronais	R\$	2.650,62
3.3.90.30.031 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
4.4.90.52.031 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

Art. 2º - O recurso é oriundo do Repasse do Governo Federal para o Piso de Atenção Básica _ PAB Variável, através do Ministério da Saúde para o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - Classificação da Receita

1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União.

1.7.2.1.33.30.00 – Piso de Atenção Básica – PAB Variável.

1.7.2.1.33.30.39 – Programa de compensação de Especificidades Regionais.....R\$ 20.650,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2009.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
 Diretora de Planejamento,
 Orçamento e Controle

GUSTAVO O ROCHA TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÔR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2886 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8337/2008 de 24/12/2008;

R E S O L V E :

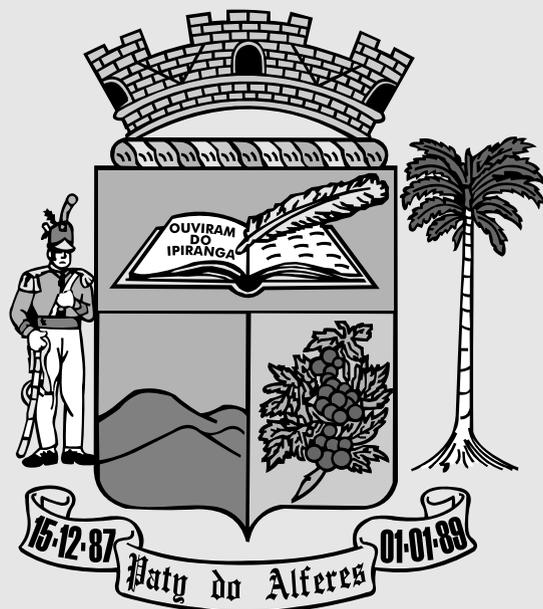
Art. 1º) – Remanejar 01 (uma) vaga de cargo efetivo de **MOTORISTA** juntamente com o seu ocupante, da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** para a Secretaria Municipal de **SAÚDE**.

Art. 2º) – Fica alterada a lotação do servidor **HERMÍNIO GREGÓRIO DA SILVA** matrícula nº **545/01**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995 * Editado na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, Rua Sebastião de Lacerda nº 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - Tel.: (24)2485-1234

Diagramação e Arte Final: Divisão de Divulgação e Eventos - Gabinete do Prefeito

Impresso na Gráfica Palmeiras - Vassouras - R.J. patydoalferes@uol.com.br



Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 001/ 2009

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O PERÍODO DAS INSCRIÇÕES E LOCAL.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, torna Público que com base na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.277 de 30/ 12/ 2005 estão abertas em vinte e três dias contar da presente data, as inscrições para a escolha dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.277/05 contendo três etapas.

I- Inscrição dos candidatos

II- Prova de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

III- Votação.

Parágrafo único – os editais integrantes do presente processo de escolha obedecerão ao disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.277/05, sendo publicados nos jornais locais de grande circulação, bem como:

- I- Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais
- II- Dependências do Fórum.
- III- Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
- IV- Listas das principais entidades representativas da sociedade civil existente no Município onde serão afixados os editais. Principais igrejas, associações, etc.

Art. 2º- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros tutelares e contará com cinco suplentes, para mandato de três anos, devendo funcionar integralmente de Segunda a Sexta -feira das 9:00 às 18:00 horas, nos termos do capítulo V da Lei Municipal nº 1.277/05.

Art. 3º- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas como a atividade do conselho tutelar é permanente, terão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível dos vencimentos dos servidores municipais que exercem a função de auxiliar de enfermagem equivalente a R\$ 593,65 (Quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme disposto no capítulo VII da Lei Municipal nº 1.277/05.

Parágrafo Único- no caso de candidatos servidores públicos será observado o disposto nos artigos XI capítulo VII da Lei Municipal nº 1.277/05, sendo vedada a acumulação remunerada de função pública, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República.

2- DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º- Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos inseridos no art. 14 capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.277/05, quais sejam:

- I- reconhecida idoneidade moral
- II- idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos
- III- residência no Município a pelo menos 02 (dois) anos
- IV- estar no gozo de seus direitos políticos
- V- ensino médio completo
- VI- aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente
- VII- experiência, por no mínimo um (01) ano, no trato de assuntos relacionados à criança e ao adolescente, comprovada mediante documento.

Parágrafo Único- considera-se idoneidade moral, não apresentar o candidato envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º- A inscrição provisória dos candidatos será realizada a partir do dia 02 a 25 do mês de março do corrente ano, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes, situado na Rua do Recanto nº 46 no período de 9:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

- I- cédula de identidade.
- II- título de eleitor com comprovante da última votação ou comprovante da Justiça Eleitoral.
- III- comprovante de residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos.
- IV- certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente.
- V- certidão negativa de distribuição de feitos criminais, expedidas pelas Comarcas onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
- VI- prova de descompatibilização da respectiva função em 30 dias do termo final para sua ocorrência quanto conselheiro.
- VII- Comprovação da experiência no trato com criança e adolescente.

3- DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º- Encerrado o prazo de registro, será publicado edital com a relação dos candidatos inscritos provisoriamente, após o que se iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para que qualquer cidadão, o Ministério Público e o próprio CMDCA apresentem impugnações, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.277/05.

Art. 7º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas.

4 – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º- A prova de aferição, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 20 questões objetivas, valendo meio ponto cada uma, com um total máximo de 10 pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 06 pontos.

Art. 9º- A prova será realizada no dia 12 de abril de 2009 na Escola Municipal Laudelina Bernardes, situada na Rua Deputado Bernardes Neto, Largo da Matriz, no horário de 9:00 às 11:00 horas, os candidatos deverão chegar ao local das provas com uma antecedência de no mínimo meia hora. O resultado da prova será publicado no dia 17 de abril de 2009, e afixado no Fórum, Prefeitura e sede do CMDCA.

5 – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10- Os candidatos aprovados na prova de suficiência serão submetidos à votação que será realizada por eleitores residentes no Município de Paty do Alferes, nos termos do Capítulo XI da Lei Municipal nº 1.277/05.

Parágrafo Único – a escolha pela comunidade será realizada no dia 10 de maio de 2009, e será publicado edital contendo os locais de votação e horário.

6 – DOS ELEITORES

Art. 11 – Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os interessados deverão se dirigir aos locais de votação portando carteira de identidade e título de eleitor, (cabe ao CMDCA organizar o processo de escolha, divulgando os locais de votação, bem como a forma de aglutinação das seções eleitorais, a fim de que os eleitores tenham a tranqüilidade de se dirigir aos locais corretos e o CMDCA tenha condições de evitar a duplicidade de votos. Os cartórios eleitorais têm contribuído com o fornecimento da divisão das zonas e seções, não podendo disponibilizar as listagens contendo dados dos eleitores por força do alegado sigilo).

7 – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12- Concluída a apuração dos votos o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do respectivo edital.

§ 1º- havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de aferição. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 2º - os 05 (cinco) primeiros serão considerados membros do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão considerados suplentes.

§ 3º- O Conselho Tutelar tomará posse no dia 15 de maio de 2009.



Obs.: Podem ser inseridas disposições acerca da Propaganda (igualdade entre candidatos, impossibilidade do abuso do poder econômico, transporte de eleitores, boca de urna, material de divulgação, impossibilidade de sujar as ruas, etc.), bem como disposições mais específicas sobre o dia da votação, ou pode ser prevista, ainda, a data para publicação futura sobre tais regras.

Art.13- O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

- 1 – publicação do regulamento e edital – Diário Oficial Municipal.
- 2 – inscrição dos candidatos (23 dias) – 02 a 25 de março de 2009.
- 3 – publicação das listas dos candidatos – candidatos inscritos provisoriamente – 27 de março de 2009.
- 4 – impugnação dos candidatos até 03 de abril de 2009.
- 5 – relação dos candidatos inscritos – 10 de abril de 2009
- 6 – prova de suficiência, dia 12 de abril de 2009, das 9:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Laudelina Bernardes, situada na Rua Deputado Bernardes Neto, Largo da Matriz.
- 7 – publicação do resultado da prova (relação dos candidatos aprovados) – 17 de abril de 2009.
- 8 – publicação da data, horário, local para votação e nome dos candidatos – 17 de abril de 2009.
- 9 – eleição dos candidatos – 10 de maio de 2009.
- 10 – posse – 15 de maio de 2009.

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2009.

CIRO MATOS CARIUS
 Secretário Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social

ERRATA AO CONTRATO N.º 007 / 2009 que tem por objeto a prestação dos serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação do carnaval de 2009.

Na **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - O prazo de contratação, para a execução dos serviços em questão, terá início no dia 20 de janeiro de 2009, com término no dia 25 de fevereiro de 2009.

ONDE SE LÊ : O prazo de contratação, para a execução dos serviços em questão, terá início no dia 20 de janeiro de 2009, com término no dia 25 de fevereiro de 2009.

LEIA-SE: O prazo de contratação, para a execução dos serviços em questão, terá início no dia 20 de fevereiro de 2009, com término no dia 25 de fevereiro de 2009.

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 1564 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS (PPI-ECD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na área de Saúde, os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, relativos ao Programa de Pactuação Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI-ECD, visando a sua continuidade e não interrupção de suas ações.

Art. 2º A contratação de que trata o “caput” do art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no Inciso VII do art. 2º e art. 11 da Lei Municipal n.º 1.563 de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º Os critérios de seleção para a contratação de pessoal são os constantes do Anexo Único da presente Lei, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.563 de 16 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo considerada a conveniência e oportunidade determinantes do interesse público.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo rescisão do Contrato antes do prazo previsto no caput e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo, respeitados os critérios de seleção.

Parágrafo Terceiro: Havendo encerramento do Programa de Pactuação Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI-ECD, os contratos de trabalho previstos nesta Lei serão rescindidos imediatamente.

Parágrafo Quarto: A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta Lei, não gera ao contratado direito de indenizações a qualquer título.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO
04	Agente Administrativo de Vigilância em Saúde do PPI-ECD (I)
01	Médico Sanitarista ou com Experiência em Saúde Pública (II)
01	Psicólogo do PPI-ECD (III)
02	Técnico em Informática do PPI-ECD (IV)
06	Motorista do PPI-ECD (V)

I - A remuneração será equivalente ao cargo de Agente de Administração do quadro de provimento efetivo constante da tabela de vencimentos do Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PPI-ECD e suas regulamentações.
 Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 2º Grau Completo e Noções Básicas de Informática.

II - A remuneração será equivalente ao cargo de médico do quadro de provimento efetivo constante da tabela de vencimentos do Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PPI-ECD e suas regulamentações.
 Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Medicina com Especialização em Saúde Pública/Sanitária e registro no Órgão de Classe.

III - A remuneração será equivalente a do cargo de Psicólogo do quadro de provimento efetivo constante da tabela de vencimentos do Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PPI-ECD e suas regulamentações.
 Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Psicologia e registro no Órgão de Classe.

IV - A remuneração será de equivalente a do cargo de Técnico em Informática do quadro de provimento efetivo constante da tabela de vencimentos do Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PPI-ECD e suas regulamentações.
 Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 2º Grau Completo – Curso Técnico em Informática.

V - A remuneração será equivalente a do cargo de motorista do quadro de provimento efetivo constante da tabela de vencimentos do Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária para cumprimento da carga horária também equivalente de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.
 Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 1º Grau Completo e CNH na categoria “D”.

Obs.: Será realizada entrevista pessoal pela Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1565 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E A FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA, VISANDO O REPASSE FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA ESTIVA, NA FORMA PREVISTA NO §2º, ART. 2º DA LEI 870 DE 01 DE AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio firmado com a Fundação Miguel Pereira, visando o repasse financeiro para atendimento dos serviços médicos de urgência e emergência de Pronto Socorro do Hospital Santo Antônio da Estiva, na forma prevista no §2º, art. 2º da Lei 870 de 01 de agosto de 2002.

§1º - A prorrogação de que trata o caput será pelo período de noventa dias, compreendidos entre 01 de março de 2009 e 29 de maio de 2009.

§2º - Fica mantido o atual valor de repasse na importância de R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), previsto na Lei Municipal n.º 1.471 de 26 de março de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de 01 de março de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1566 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.650,62 (VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUE NTA REAIS E SESENTA E DOIS CENT AVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.650,62 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

FONTE = 031 R\$ 20.650,62

PROGRAMA DE TRABALHO:

2029.00.10.301.4036.2133 – Programa de Compensação de Especificidades Regionais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.031 – contratação por Tempo Determinado	R\$	3.000,00
3.1.90.13.031 – Obrigações Patronais	R\$	2.650,62
3.3.90.30.031 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
4.4.90.52.031 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Repasse do Governo Federal para o Piso de Atenção Básica _ PAB Variável, através do Ministério da Saúde para o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - Classificação da Receita

1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União.

1.7.2.1.33.30.00 – Piso de Atenção Básica – PAB Variável.

1.7.2.1.33.30.39 – Programa de compensação de Especificidades Regionais.....R\$ 20.650,62

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1567 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde, na importância de R\$ 76.294,96 (Setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos.) **LEI:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional especial na importância de R\$ 76.294,96 (Setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

FONTE = 016 R\$ 76.294,96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE TRABALHO:

2029.00.10.301.4031. 2138– Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 76.294,96

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Programa do Governo Federal de Gestão Plena para atender ao teto municipal Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Parágrafo Único – Classificação na receita na seguinte rubrica:

17.21.33.00.00.00 – Transferências dos Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

17.21.33.30.38.00 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC.....R\$ 76.294,96

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1568 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, 4º e 12 DA LEI 1.563, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, ACRESCENTANDO AO ARTIGO 2º O INCISO VIII E AO ARTIGO 4º O INCISO IV E O ARTIGO 12 COM NOVA REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.563, de 16 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal, de acordo com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 1.563, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - admitir pessoal nas áreas de administração, saúde, educação, obras e serviços públicos, para suprir necessidades complementares ou circunstância que demandem a atuação urgente de Poder Público Municipal, desde que haja autorização legislativa que justifique a medida excepcional".

Art. 3º - O art. 4º da Lei 1.563, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - Até 12 (doze) meses, nas hipóteses do Inciso VIII".

Art. 4º - O art. 12 da Lei 1.563, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 - Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos nos incisos VIII e XVII, do Art.7º da Constituição Federal, respeitando a proporcionalidade na rescisão do contrato".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

Tenho a elevada honra de apresentar para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que modifica a redação dos Artigos 2º, 4º e 12 da Lei Municipal nº 1.563, de 16 de fevereiro de 2009, acrescentando ao Art. 2º o Inciso VIII, ao Art. 4º o Inciso IV e modifica a redação do Art.12.

A Lei que ora se pretende modificar foi de autoria do Poder Executivo, que foi remetida a esta casa para aprovação, o projeto foi aprovado, no entanto, foi detectado por esta casa que a Lei estava incompleta, pois não contemplava situações que eram previstas na antiga Lei Complementar 02, Estatuto dos Funcionários Públicos de Paty do Alferes, bem como há também uma supressão de dispositivo constitucional na redação do Art.12.

A Lei 1.563/09 regulamenta os casos de contratação por prazo determinado e na sua redação original não foi contemplada as hipóteses de carência no quadro efetivo que demandem atuação urgente dos Poderes para garantir a continuidade dos serviços públicos, previu apenas os casos de atendimento de convênio e de notória especialização além dos casos mencionados nos Incisos I a III do Art.2º.

Cabe dizer que há casos de carência de pessoal no quadro efetivo que tem de ser suprida com contratação temporária até que se realize um concurso público para preenchimento das vagas sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

O presente projeto visa corrigir estas falhas e supressão da Lei recém aprovada por esta Casa. Cabe dizer e ressaltar que esta Casa tentou corrigir tais falhas no momento próprio, mas, devido à divergência que houve não foi possível, assim sendo, submeto o presente projeto para análise, discussão e votação dos meus pares.

Cabe ressaltar finalmente que esta Lei, bem como a Lei 1.563, de fevereiro de 2009, não gera despesa alguma, é apenas lei regulamentadora podendo ser de iniciativa desta Casa na forma do Art.26 da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista a necessidade do presente Projeto, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado em regime de urgência conforme determina a legislação em vigor.

Na oportunidade, apresento aos Nobres Edis os cumprimentos elevados de estima e distinta consideração.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2009.

José Carlos Costa
Vereador

LEI Nº 1569 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na área de Saúde, os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, relativos ao Programa de Saúde da Família - PSF, visando a sua continuidade e não interrupção de suas ações.



Art. 2º A contratação de que trata o “caput” do art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no Inciso VII do art. 2º e art. 11 da Lei Municipal n.º 1.563 de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º Os critérios de seleção para a contratação de pessoal são os constantes do Anexo Único da presente Lei, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.563 de 16 de fevereiro de 2009.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo considerada a conveniência e oportunidade determinantes do interesse público.

§ 2º Ocorrendo rescisão do Contrato antes do prazo previsto no caput e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo, respeitados os critérios de seleção.

§ 3º Não havendo a manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF pela União, os contratos de trabalho previstos nesta Lei serão rescindidos imediatamente.

§ 4º A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta Lei, não gera ao contratado direito de indenizações a qualquer título.

Art. 5º Havendo falta de médicos para serem contratados na forma do Art. 1º para o cargo de Médico do PSF, fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde a suprir a necessidade com pessoal integrante do quadro de provimento efetivo.

§1º - A remuneração do profissional médico integrante do quadro de provimento efetivo, enquadrado no Programa Saúde da Família, será complementada com recursos do referido Programa.

§2º - O suprimento citado no caput deste Artigo não caracteriza acumulação de cargos públicos e sim vínculo ao PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO
01	Coordenador do PSF (I)
07	Médico do PSF (II)
07	Enfermeiro do PSF (III)
05	Auxiliar de Enfermagem do PSF (IV)
01	Auxiliar de Consultório Dentário do PSF (V)
02	Motorista do PSF (VI)

I - A remuneração será de R\$ 3.500,00 de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.

II - A remuneração será de R\$ 3.500,00 de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Medicina e registro no Órgão de Classe.

III - A remuneração será de R\$ 1.500,00 de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.

IV - A remuneração será de R\$ 585,00 de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 2º Grau Completo – Técnico em Enfermagem e Registro no COREN.

V - A remuneração será de R\$ 450,00 de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 2º Grau Completo – Curso de Atendente de Consultório Dentário e Registro no CRO.

VI - A remuneração será equivalente a do cargo de motorista do quadro de provimento efetivo, de acordo com os recursos financeiros do PSF para cumprimento da carga horária também equivalente de 40 horas semanais atendendo ao PSF e suas regulamentações.

Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 1º Grau Completo e CNH na categoria “D”.

***Obs.: Será realizada entrevista pessoal pela Secretaria Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº 187/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1519/2008 de 19 de setembro de 2008 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº 988/2009 de 30/01/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º) - Promover a cessão da servidora **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, matrícula nº 169/01, Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle, para a Prefeitura Municipal de Rios das Ostras, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2009 a 31/12/2010.

Art. 2º) - A cessão de que trata esta Portaria será com ônus para a Prefeitura Municipal de Rios das Ostras.

Art. 3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 188/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **ANA PAULA CAMARGO CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007, sendo-lhe a tribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **HUGO MACHADO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE INFORMÁTICA**, símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "RESPONSABILIDADE" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **JOSENIR DE ANDRADE SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 191/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado no processo nº 1167/2009 de 06/02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º) – Exonerar a pedido, **TELMA CORDEIRO CAMPELLO**, matrícula nº 1053/01, do cargo de **PROFESSOR "A" PADRÃO 1**, pertencente ao quadro de provimento efetivo desta Prefeitura. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Exonerar **CLEISE MARIA BARROSO HUTHMACHER**, matrícula nº 678/02 do cargo em comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, símbolo DAS-5. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Exonerar a pedido **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, matrícula nº 098/01 do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SUPERVISÃO PATRIMONIAL**, símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 195/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, matrícula nº 098/01, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1381 de 16 de fevereiro do ano de 2007, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 009/2009 – SMS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade pregão, do tipo presencial.

OBJETO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

DATA E LOCAL: Dia 13 de Março de 2009, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: (conforme edital)

CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais)

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205, ou na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35, Centro – Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 011/2009 – SMS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade pregão, do tipo presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO.

DATA E LOCAL: Dia 16 de Março de 2009, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: (conforme edital)

CUSTO DO EDITAL: R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos)

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205, ou na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35, Centro – Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃOD. O 775 - 27 de Fevereiro de 2009

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

• Publicação omitida no D.O 772 - 13 de fevereiro de 2009

Empresa: MOTO PEÇAS CIDADE DAS ROSAS LTDA-ME

Processo: 726/2009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Objeto: Resguardar despesas para o exercício de 2009 para manutenção de equipamentos.

Valor: R\$ 5.000,00

Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Empresa: GRITO SERRANO EDIT. GRÁFICA E COM. DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME

Processo: 1695/2009 - Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação de jornal para veiculação de institucional da PMPA.

Valor: R\$ 350,00

Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Empresa: FÁBIO LEANDRO DE ANDRADE PUBLICIDADES ME

Processo: 1703/2009 - Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação de site para divulgação de ações institucionais da PMPA

Valor: R\$ 350,00

Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Empresa: VER 55 COMÉRCIO E ESERVIÇOS LTDA

Processo: 1566/2009 - S.M. de Turismo

Objeto: serviço de aplicação de Silk-screen em camisas de malha

Valor: R\$3.820,00

Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

Empresa: ARMARINHO MAVILU LTDA

Processo: 1607/2009 - S.M.de Turismo

Objeto: confecção de chachás para uso durante o carnaval/2009

Valor: R\$688,80

Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - recenseamento;

IV - admissão de professores para programas especiais, professor substituto e visitante;

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário de Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

VI - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, nas áreas de saúde, educação, obras, informática e de pesquisa científica e tecnológica;

VII - atender a termos de convênio, acordo, programas ou ajuste com órgãos públicos estaduais ou federais.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante concurso público por processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades inseridas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º fica dispensada do concurso público, sendo a seleção realizada na forma do art. 10.

Art. 4º - As contratações de que trata o art. 2º serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Até 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e V;

II - Até 2 (dois) anos, nos casos do inciso IV, VI;

III - Até 4 (quatro) anos, nos casos do inciso VII.

Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos por prazo igual ou inferior ao respectivo período original.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por semelhança ou identidade de funções ou atribuições, os padrões de vencimentos dos servidores do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso VI, do art. 2º desta Lei, quando será observado o valor de mercado.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - A seleção dos contratados para atender ao disposto nos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º, será feita observando-se os seguintes critérios:

I - nível de escolaridade;

II - exigência do cargo;

III - carga horária;

IV - entrevista pessoal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará este dispositivo.

Art. 11 - As contratações previstas nos incisos IV e VII, do art. 2º, poderão ser realizadas em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, até a realização de processo seletivo por concurso público, respeitados os critérios de seleção previstos no art. 10 desta Lei.

Art. 12 - Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos nos incisos VIII e XV II da CF, respeitada a proporcionalidade na rescisão do contrato.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2882 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CONCEDE ABONO SALARIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2009
COM BASE NO PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a garantia constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais, prevista no artigo 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando o recebimento de salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

CONSIDERANDO que na mesma Constituição da República Federativa do Brasil, há garantia de salário, nunca inferior ao mínimo;

CONSIDERANDO a Lei 1.519, de 19/09/2008, que aprovou o novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Paty do Alferes, que, em seu artigo 85, assegura a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais sempre após 30 (trinta) dias da fixação do salário mínimo nacional e sem distinção de índices nos termos do art. 37, X da Constituição da República, ouvidos os órgãos de classe e conselhos parvontura criados por lei;

CONSIDERANDO que o salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2009, através da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009 e assim, de acordo com o artigo 85 da mencionada Lei 1.519 a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais será realizada na data base de 1º de março de 2009;

CONSIDERANDO que o vencimento básico atual do servidor público municipal de Paty do Alferes é de R\$ 415,14 (Quatrocentos e Quinze Reais e Catorze Centavos);

DECRETA:

Art. 1º) – Fica concedido abono salarial de **R\$ 49,86 (Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, para os servidores públicos municipais com vencimento básico de **R\$ 415,14 (Quatrocentos e Quinze Reais e Catorze Centavos)**;

Art. 2º) – O abono salarial será concedido em única parcela, no mês de fevereiro de 2009 não sendo incorporado ao vencimento básico do servidor, garantindo, apenas, o recebimento de salário não inferior ao salário mínimo nacional na forma da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 3º) – A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Informática deverá tomar todas as providências no sentido de adequar o sistema de folha de pagamento para implantação do abono salarial no mês de fevereiro/2009.

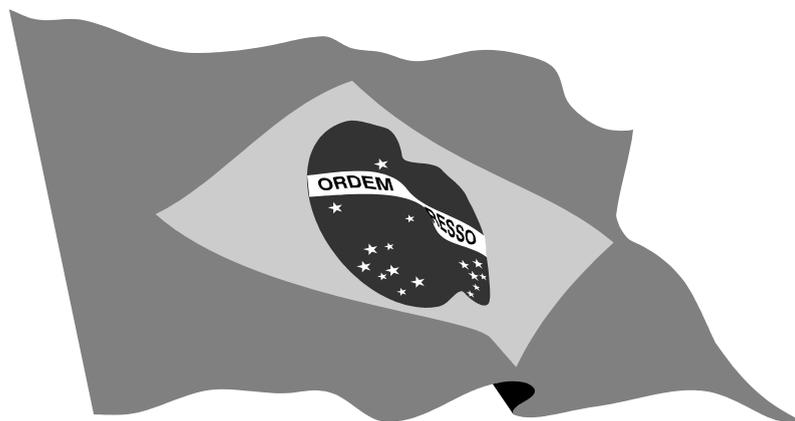
Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

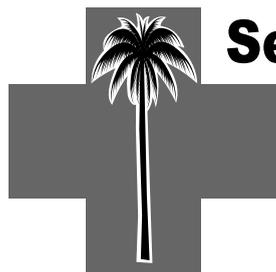
Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de Fevereiro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

Carlos Midosi da Rocha
Secretário Municipal de Administração





Secretaria Municipal de Saúde
PATY DO ALFERES
Qualidade de Vida, noss Meta!

**DOE
SANGUE**

**DOE
VIDA**

A SAÚDE AGRADECE!

PROCURE O HEMONÚCLEO NO HOSPITAL
Sto. ANTÔNIO DA ESTIVA (FUNDAÇÃO),
COM A Dra. FLORA.